



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 9 de junho de 2016 - Nº 1494 - Divulgado em 08/06/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	7
Citação para Defesa por Edital.....	7
Intimação para Defesa.....	7
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	7
Extrato de Decisão.....	7
3. Atos da 2ª Câmara.....	17
Intimação para Sessão.....	17
Citação para Defesa por Edital.....	18
Intimação para Defesa.....	18
Ata da Sessão.....	18
4. Atos dos Jurisdicionados.....	20
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	20
Errata.....	24

regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00012/16

Sessão: 2077 - 18/05/2016

Processo: [07468/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Interessados: José Walter Marinho Marsicano Júnior, Ex-Gestor(a); Secretaria do Tribunal Pleno, Interessado(a).

Decisão: O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07468/10, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos; Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de maio de 2016

Ato: Acórdão APL-TC 00235/16

Sessão: 2078 - 25/05/2016

Processo: [02822/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: José Ribamar da Silva, Ex-Gestor(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02822/11, referentes a verificação de cumprimento de decisão constante no Acórdão APL TC 0521/2013; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz, em: • Declarar cumprimento do item "4" do Acórdão APL TC nº 0521/2013; • Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 25 de maio de 2016

Ato: Acórdão APL-TC 00234/16

Sessão: 2078 - 25/05/2016

Processo: [04168/11](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2083 - 29/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03267/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Jailson Bezerra de Andrade, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Interessado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04410/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04653/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no



Interessados: Germano de Azevedo Targino, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04168/11 que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-00772/11, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu JULGAR REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas Anual da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, referente ao exercício de 2010; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor da EMPASA procedesse à cobrança dos créditos registrados no balanço patrimonial referentes às contas usuários e alugueis, R\$ 960.794,22, créditos de vendas R\$ 16.200,00 e outros créditos de curto prazo no valor de R\$ 2.086,67 e RECOMENDAR ao Gestor da EMPASA que afastasse do seu Conselho Fiscal o Auditor de Contas Públicas, Sr. Osmar Brasil, por uma questão de independência, autonomia e imparcialidade entre os Órgãos e que evitasse a repetição das falhas constatadas para um melhor aperfeiçoamento da gestão pública, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) ARQUIVAR os presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de maio de 2016

Ato: Acórdão APL-TC 00242/16

Sessão: 2078 - 25/05/2016

Processo: [02549/12](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Gestor(a); Joel Câmara Filho, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.549/12, referente à Prestação Anual de Contas da Fundação de Ação Comunitária - FAC, exercício 2011, tendo como gestora a Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, e que no presente momento, verifica o cumprimento do item do Acórdão APL TC nº 0816/13, acordam os Conselheiros membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em: 1) DECLARAR cumprido o Acórdão APL TC nº 0816/13; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 25 de maio de 2016. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00224/16

Sessão: 2077 - 18/05/2016

Processo: [04692/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Severino Pereira Dantas, Gestor(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Edward Jonson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pelo Prefeito do município de Paulista-PB, Sr. Severino Pereira Dantas, contra decisões desta Corte de Contas prolatadas no ACÓRDÃO APL TC nº 186/2016, de 20 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, em 29 de abril de 2016, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em não conhecer do recurso por não atender aos requisitos do artigo 34 da LOTCE-PB, MANTENDO-SE, na íntegra, as decisões prolatadas no referido ato formalizador da decisão recorrida. Presente ao julgamento Representante da Procuradoria Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00223/16

Sessão: 2077 - 18/05/2016

Processo: [04484/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Daniel Miguel da Silva, Gestor(a); José Nunes Maia, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Alhandra, relativa ao exercício financeiro de 2014, tendo como responsável o Presidente Daniel Miguel da Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; II. RECOMENDAR à atual gestão que observe os comandos legais norteadores da Administração Pública; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 18 de maio de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00237/16

Sessão: 2078 - 25/05/2016

Processo: [04754/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Várzea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Carlos Antonio de Medeiros, Gestor(a); Alexandre Magno de Medeiros Araujo, Ex-Gestor(a); Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04754/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de VÁRZEA, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor ALEXANDRE MAGNO DE MEDEIROS ARAÚJO, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de maio de 2016.

Ata da Sessão

Sessão: 2079 - Ordinária - Realizada em 01/06/2016

Texto da Ata: Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a presidência do Vice-Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude do titular Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima se encontrar em licença médica. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-05551/10 e TC-04225/11 - (adiados para a sessão ordinária do dia 15/06/2016, por solicitação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude de se encontrar no exercício da Presidência, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSOS TC-04183/12; TC-11225/14 e TC-00951/10 - (adiados para a sessão ordinária do dia 15/06/2016, por solicitação do Relator, em virtude de se encontrar no exercício da Presidência, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSOS TC-04255/13; TC-05397/13 e TC-04469/14 - (adiados para a sessão ordinária do dia 15/06/2016, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-04674/14 - (adiado para a sessão

ordinária do dia 08/06/2016, por solicitação do Relator, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-05243/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 08/06/2016, por solicitação do Relator, que acatou requerimento do Advogado, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSO TC-05436/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 08/06/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: |Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04681/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 08/06/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: |Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSO TC- 04617/14 – (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, na condição eventual de decano, gostaria de parabenizar a todos os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que participaram, indistintamente, a começar pelo Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, por Vossa Excelência (Conselheiro André Carlo Torres Pontes), pelo doutor Procurador do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, os representantes dos diversos setores que firmaram parceria com a nossa instituição, pela realização da Conferência Internacional “Investimento, Corrupção e o papel do Estado – Um Diálogo Suíço-Brasileiro”, no Centro Cultural Ariano Suassuna desta Corte de Contas, nos dias 27 e 28 de maio último. Dispensando comentários, Senhor Presidente, por isto serei breve, mas é preciso que fique registrado em ata. Estou há 13 anos nesta instituição e este foi o evento mais organizado e de maior destaque que tivemos neste Tribunal. Que fique registrado e que seja consignado as minhas homenagens a todos os que participaram para o êxito daquela Conferência”. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho tem mais do que propriedade para fazer essa afirmação, pelo seu conhecimento de vida e profissional. Também nunca testemunhei um evento dessa magnitude, que se apresentou de forma tão organizada por todos os que participaram: a Universidade Federal da Paraíba, a Escola Superior da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como os parceiros internacionais. Aproveitando a menção do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, por iniciativa da Presidência desta Corte de Contas, devidamente chancelada pelo Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, foi determinada a entrega de um Certificado de Colaboração a todos os servidores que atuaram na organização daquele evento, nos seguintes termos “Homenagem do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pela forma abnegada e diligente com que se devotou, contribuindo para o sucesso da Conferência Internacional “Investimento, Corrupção e o papel do Estado – Um Diálogo Suíço-Brasileiro”, realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2016, no Centro Cultural Ariano Suassuna”. Nesta oportunidade, pedi para convidar, simbolicamente, duas das pessoas que participaram da organização do evento, da recepção, da limpeza, enfim. Todos receberão este certificado, para guardar com carinho, se assim entenderem, que demonstra o reconhecimento deste Tribunal pelo trabalho feito”. Em seguida, Sua Excelência o Presidente convidou o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho para entregar o Certificado de Colaboração à servidora de recepção desta Corte, Sra. Leila Brasil Ferreira de Barros Spitz, bem como ao funcionário da MEG, Sr. Narce da Silva Florêncio, o qual recebeu aquela homenagem das mãos da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheila Barreto Braga de Queiróz. Em seguida, o Presidente determinou que fosse consignado em ata a relação de todos os servidores que participaram da organização daquela conferência, que estão assim discriminados: MAG: Alcilene Sousa de Andrade, Alexsandra dos Santos Correia, Fernando Correia, Luiz Gonzaga dos Santos, Josias Paulino Correia, Rivaldo dos Santos Filho, Sebastião Caetano dos S. Neto, Marinaldo Salvino da Silva, Geisa Maria da Silva, João Batista Santiago, Leonardo José Costa Barbosa, Albany da Silva Bezerra, Ivaldo de Oliveira, Joana da Silva Santos, Maria das Graças dos Santos, Maria das Graças G. de Oliveira, Maria de Lourdes S. da Silva, Marilúcia Ferreira Sólón, Petruce Cassimiro da Silva, Vamberto do Nascimento Silva, Aluizio Gonçalves dos Santos, Agáilson Martins da Silva, José Wilson A. de Melo, Vicente do Monte Nascimento, Silvio Romerio de Oliveira, Alexandre José de C. da Silva, Anailson Malaquias da Silva, Antonio

Roberto Albuquerque, Edilson Paulo Vieira, Jaqueline da Silva Oliveira, João Batista Emídio Barbosa, José Justino dos Santos, José Ricardo Santos, Luís Carlos S. do Nascimento, Marcellino Soares da Costa, Maria Cristina O. de Araújo, Maria da Penha A. Bezerra, Maria do Socorro M. da Silva, Maria José de Araújo Mendonça, Maria José P. de Oliveira, Maria Sandra F. dos Santos, Marínes de Souza Lima, Matilde de Oliveira Rocha da Silva, Narce da Silva Florêncio, Paula Virgínia da Silva Lima, Suely Figueiredo dos Santos, Doralice Gomes Gouveia, Leila Brasil Ferreira de Barros Spitz, Paulo Eduardo Lacerda e Syntia Kelly Andrade Moraes; DIAP: Dinancy Montenegro do Nascimento, Astrogildo Cabral de Araújo, Eduardo Cavalcanti de Oliveira, Maria da Salete Araújo da Silveira, Herbert Queiroz Freire, Rosemar Felipe de Araújo, Antônio Freire Filho, Bruno Sumé Lima Soares, Carlos Soares, Cícero de Souza Monteiro, Eder Dias Fernandes, Fernando Soares Borges, Flávio Teixeira de Paula, Hélemes Farias da Silva, João Manoel da Silva, José Noberto Filho, Josivan da Silva Evangelista, Magno Alberto da Silva, Rozildo A. do Nascimento e Jailson Ferreira da Silva; GAPRE: Silvana Vieira Matos, Yanko Cyrillo Neto, Paulo Emmanuel Moraes Rodrigues, Emanuelle Christianne Araújo Dias Sousa e Ana Cristina Moreira da Cunha Melo; CCAS: Daluane da Cunha Melo, Micheline Cristhine Moraes Ayres, Flávio Sátiro Fernandes Filho, Idio Nogueira de Mattos Neto, Alfredo José de Oliveira Carneiro e Edson Nascimento dos Santos; ECOSIL: Maria da Conceição Gomes M. Garcia, Mariza de Fátima Almeida Gondim, Maria de Fátima Freitas Evangelista Gondim, Ana Silvia Lopes Velloso, Ilma Gomes de Souza e Luciana Ramos Lira; DSNS: Gerluce Lemos de Luna Baracho, Lindolfo F. Araújo, Rudimar Matias de Andrade, Bruno Bezerra de Carvalho e Mateus Pires de Brito; SEMED: Paulo de Oliveira Fernandes, Anderson Souza de Lima, Tatiana Rodrigues Dantas e Marineide Pereira de Brito; ASCOM: Ana Lúcia de Araújo, Fábria Maria Carolino de Luna, Frutuoso Batista Chaves Neto e Genésio Alves de Sousa Neto; ASSEG: TC José Rodrigues de Souza Neto, TC Rosinaldo José da Silva, ST Alexandre Torres dos Santos, ST Sebastião Fernandes de Sousa, 3º SGT Eduardo Antônio de Souza Brasil, 3º SGT Anízio Albino da Silva Júnior, 3º SGT Sérgio Dionízio de Alcântara Oliveira, 3º SGT Luzinaldo Sousa de Barros, 3º SGT Aleksandro Pessoa, 3º SGT Marta Cilene Farias Monteiro, 3º SGT Marcella Borges Varandas, 3º SGT Antônio Geraldo de Sousa, 3º SGT Severino Francisco de Sousa, 3º SGT Renato Maurício Torres dos Santos, CB Wellington do Nascimento Silva, CB Fernando A. Coutinho Machado, SD Bruno Soares Fernandes dos Santos, CB João Paulo Ramos Almeida e SD Matheus Emmanuel Alves de França; DIVERSOS: Sabrina Guerra Castor Melo, Josivaldo Felipe Santiago, Ana Márcia Batista Alves, Sérgio Accioly Gomes, Carlos Alberto Toscano de Brito, Antônio Alves Pontes Trigueiro da Silva e Severino Claudino Neto. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, não pude estar presente no evento, em razão de um compromisso inadiável na cidade de Recife-PE, mas a repercussão da Conferência ultrapassou as barreiras do Estado, um evento de cunho internacional com repercussão nacional que realmente demonstra, sobretudo, o prestígio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Faço uma homenagem especial – sem demérito de nenhum dos outros que tiveram a participação – mas creio que o Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, que foi o idealizador da Conferência, está de parabéns, bem como o Presidente deste Tribunal, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima que, ao tomar conhecimento do assunto, fez com que este Tribunal de Contas abraçasse tão importante evento. Por outro lado, gostaria de informar ao Plenário que, a partir da próxima semana, estaremos dando início a 3ª Correição do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Para a execução dos trabalhos foi criada uma Comissão de Correição, contando com a participação de 06 servidores do TCE/PB. Os trabalhos serão desenvolvidos por Ana Cláudia Medeiros Lins de Albuquerque Lima, Patrícia Santos Souza Araújo, Ranieri de Souza Cavalcanti e Alcione Leite de Oliveira. Esta comissão ficará sob a coordenação do ACP Stalin Melo Costa e do Sr. Geraldo Gomes de Carvalho, Secretário da Corregedoria. As atividades de inspeção e correição do TCE/PB, de acordo com a Resolução RA-TC-07/2013, tem como objetivo verificar a regularidade, o controle, a orientação e o acompanhamento dos serviços executados pelos setores deste Tribunal, para garantir um bom andamento dos trabalhos com qualidade, eficiência e tempestividade. A correição será desenvolvida em quatro etapas gerais, que visa a otimização da avaliação, sendo iniciada com a distribuição de um questionário prévio nos setores alvo do procedimento da correição, ocorrendo, em seguida, a inspeção in-loco. A Corregedoria informa que realizará, em novembro próximo, um monitoramento do exercício de 2016 na Secretaria do Tribunal Pleno,

nas Secretarias da 1ª e 2ª Câmaras deliberativas, bem como do Protocolo". Ainda com a palavra o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão prestou informações, ao Tribunal Pleno, acerca da produção da Corregedoria, referente ao mês de maio do corrente ano. No seguimento, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e os seus servidores, pelo evento de escol realizado no Centro Cultural Ariano Suassuna, nos dias 27 e 28 últimos, que foi destaques na imprensa nacional". A seguir, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa usou da palavra para fazer o seguinte registro: "Senhor Presidente, gostaria de reiterar as palavras do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e dos demais outros que me antecederam, em relação ao magnífico evento que tivemos nesta Corte de Contas, com precisão absoluta em termos de organização e da qualidade excepcional dos palestrantes. Destaco, entretanto, a participação do pessoal da ECOSIL e a maneira fidalga e profissional de Vossa Excelência, de trazer todos ao palco do auditório, para receberem os aplausos de todos os presentes, bem assim, a segurança que foi excepcional, eficaz e profissional, o pessoal responsável pela limpeza e a Sala de Imprensa, que achei bastante interessante, evoluída e capacitada". Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de endossar os encômios dirigidos à toda equipe organizadora da Conferência Internacional "Investimento, Corrupção e o papel do Estado – Um Diálogo Suíço-Brasileiro", que foi extremamente organizado. Faço uma saudação especial ao Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, idealizador do evento, que insere o nosso Tribunal de Contas em uma posição extremamente elogiável, no que diz respeito a realização de eventos desta natureza". A seguir, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de referendar os pronunciamentos que me antecederam, em relação ao absoluto e inequívoco êxito da Conferência Internacional, que foi realizada em parceria com vários órgãos e instituições, mas cujo brilho e glória maior, sem sombra de dúvidas, devem recair sobre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Não pude me fazer presente em todos os painéis, mas apenas naquele primeiro de abertura e, de plano, constatei a excelência das conferências e palestras aqui proferidas, bem como os mais repetidos elogios à beleza das instalações do Centro Cultural Ariano Suassuna, a começar pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira – que não conhecia nem o Tribunal de Contas do Estado e muito menos o Centro Cultural Ariano Suassuna - CCAS – que ficou encantado e, daqui, levou excelentes lembranças, inclusive de artistas plásticos paraibanos. Pude ver através do Youtube, através do Canal TCE/PB, a alegria com que todas as pessoas da organização se desdobraram para que todos fossem partícipes, fossem servidores deste Tribunal, fossem palestrantes e saíssem daqui com a melhor das impressões. Acredito que aquele gesto simbólico, de chamar todos os servidores possíveis ao palco é de magnânima importância, porque mostra, também, as estrelas que brilham nos bastidores, para que todo e qualquer evento saia de acordo com o script. Repiso a minha satisfação de integrar um Tribunal tão preocupado com a qualidade, inclusive, do conteúdo e da organização dos eventos. Ratifico, aqui, todos os parabéns, todas as loas, tanto ao Tribunal de Contas do Estado, nas figuras e pessoas do Presidente, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, bem como do Vice-Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, do Procurador do Ministério Público de Contas Marcílio Toscano Franca Filho e todos os organizadores e participantes daquela Conferência". No seguimento, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, aproveito todas as manifestações e me acostar à elas, parabenizando o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba pela realização de tão grandioso evento. Não pude me fazer presente, em decorrência de compromissos pessoais assumidos anteriormente, mas testemunho a repercussão daquela Conferência, o que demonstra a qualidade da organização e o prestígio da nossa instituição, quando da realização do evento". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: "Gostaria apenas de sublinhar tudo aquilo que foi dito em relação ao evento que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba teve a honra de participar e, quanto a estrutura e preparo dos ambientes, capitanear, e o fez através de sua equipe com a maestria que lhe é peculiar. Neste Tribunal, a equipe de organização de eventos tem um jargão denominado "Qualidade TCE", e isto é visto em várias atividades que esta Corte de Contas realiza. Esta Conferência que

teve repercussão internacional foi um dos eventos de maior magnitude que este Tribunal já se investiu. Um detalhe que talvez tenha passado despercebido: durante o evento, a Lei de Transparência (LC nº 131/2009) completou aniversário, pois ela foi promulgada no dia 27 de maio de 2009 e publicada no dia 28 de maio de 2009, coincidentemente nos dois dias em que o tema Combate à Corrupção foi tão amplamente debatido neste Tribunal de Contas, e a transparência ainda é concebida como um eficaz remédio contra a corrupção. Com relação aos comentários feitos ao gesto de convidar todos os organizadores a subirem ao palco, que já é um tanto recorrente nos eventos realizados pelo nosso Tribunal, teve um segundo significado: o de mostrar à Paraíba, ao Brasil e ao mundo que no nosso país não temos somente um juiz combatendo a corrupção. Todos os brasileiros, em qualquer camada, em qualquer atividade que estejam atuando, estão irmanados e combativos contra essa chaga que assola à sociedade". No seguimento, o Presidente convidou os Auditores desta Corte, ACP Adriana Rêgo e o ACP Ed Wilson, para apresentarem no datashow do Plenário, um trabalho realizado durante a Visita Técnica feita ao Tribunal de Contas da União Europeia, sediado em Luxemburgo-LUX. Na oportunidade, foi exibida a programação da visita; o papel e a estrutura do Tribunal de Contas Europeu; o orçamento do TCE (receitas e despesas); tipos de auditorias realizadas por aquela Corte de Contas Europeia; metodologia na execução das Auditorias de Desempenho, Operacional ou de Resultados; princípios da reforma do TCE (ECA) e desenvolvimentos recentes; apresentação de relatórios de Auditorias de Desempenho; principais Achados de Auditoria; a iniciativa de gerenciamento do conhecimento do TCE (Frank Noel), para disseminar conhecimento, para criar e adquirir conhecimento e para compartilhar conhecimento, onde foi destacado a Biblioteca física e digital, bem como a reorganização do espaço físico daquela Corte; a informática no Tribunal de Contas Europeu (Direção de Informação, Espaço de Trabalho e Inovação); o entorno do trabalho e mobilidade; ferramentas de Tecnologia da Informação e Suporte Técnico; Gerenciamento de Auditoria em sistemas de TI (Assyst II); Auditoria Contínua. Ao final, o Presidente determinou que o trabalho elaborado durante a Visita Técnica ao Tribunal de Contas da União Europeia fosse disponibilizado no Portal do TCE/PB, a fim de que a sociedade e os jurisdicionados tenham acesso ao empenho do Tribunal de ir buscar, junto a parceiros internacionais, experiências para implantar no nosso Estado". Ainda nesta fase, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, o requerimento da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, de adiamento do gozo de suas férias regulamentares relativas ao 2º período de 2014, originalmente apurado para o intervalo entre 1º e 30 de junho de 2016 para o lapso de 01 a 30 de julho de 2016, bem assim, o adiamento, sine die, das férias relativas ao 1º período de 2015, marcadas para o intervalo de 1º a 30 de julho do corrente ano. Em seguida, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, um VOTO DE PESAR, na direção da família enlutada do nosso colega José Gerildo Campelo. No dia 27 de maio de 2016, faleceu, nesta Capital, a Sra. Maria da Conceição Campelo mãe do já citado servidor da casa. Deixou nove filhos e faleceu aos 79 anos de idade. Gerildo, como carinhosamente todos o tratamos, é servidor lotado no gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Em seguida, o Presidente deu início à PAUTA DE JULGAMENTO anunciando da classe Por Pedido de Vista – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Recursos - PROCESSO TC-03109/12 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de MASSARANDUBA, Sr. Paulo Fracinet de Oliveira, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-038/2013 e no Acórdão APL-TC-190/2013, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Relator atuou na qualidade de Conselheiro em exercício, em razão dos impedimentos dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos também foi convocado para completar o quorum regimental. RELATOR: Votou pelo não conhecimento do recurso de revisão, por não atender aos requisitos de admissibilidade, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, suscitou uma preliminar, no sentido de que o Pleno acatasse a documentação apresentada em seu



Gabinete, através de CD, pelo gestor, para análise pela Auditoria. Colocada em votação a preliminar suscitada, o Relator e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos se posicionaram contrário à preliminar. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa votou favorável ao acatamento da preliminar. Constatado o empate, o Presidente desempatou, acompanhando o voto do Relator. Rejeitada, por maioria, a preliminar do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com voto desempate do Presidente. Passando a fase de votação, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo conhecimento do recurso e não provimento, mantendo-se, na íntegra as decisões recorridas, sendo seguido pelo Conselheiro Marcos Antônio da Costa. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votou com o Relator. Constatado o empate, Sua Excelência o Presidente desempatou acompanhando o voto do Relator, pelo não conhecimento do recurso. Aprovado, por maioria, o voto do Relator, com voto de desempate do Presidente e as declarações de impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Dando prosseguimento à pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente promovendo as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciou o PROCESSO TC-04425/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CAPIM, Sr. Edvaldo Carlos Freire Junior, bem como da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maria do Socorro dos Santos, e das ex-gestoras do Fundo Municipal de Assistência Social, Sras. Ana Karina de Sá Bonner Pontes (período de 01/01 a 31/10) e Maria Tereza Pereira Carvalho (período de 01/11 a 31/12), relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Senhor Edvaldo Carlos Freire Júnior, na qualidade de Prefeito do Município de Capim, relativa ao exercício de 2013, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares as contas de gestão do Senhor Edvaldo Carlos Freire Júnior, na qualidade de ordenador de despesa, relativa ao exercício de 2013; 4- Determinar à Auditoria para verificar as despesas municipais de pessoal de 2013 a 2015, na Prestação de Contas do Município de Capim, relativa ao exercício de 2014, se há ocorrência de excesso de gastos se estendeu para o exercício subsequente, sem adoção de medidas preventivas; 5- Julgar regulares as contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Capim, Sra. Maria do Socorro dos Santos, com recomendações; 6- Julgar regulares as contas das ex-gestoras do Fundo Municipal de Assistência Social de Capim, Sras. Ana Karina de Sá Bonner Pontes e Maria Tereza Pereira Carvalho, com recomendações. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06125/10 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Josival Júnior de Souza, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-170/2012, no Acórdão APL-TC-697/2012 e na Resolução RPL-TC-0031/2012, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com vista ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal: 1- Tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial apenas para reduzir a imputação de débito atribuída ao antigo Alcaide, Sr. Josival Júnior de Souza, de R\$ 707.614,04 para R\$ 702.278,93, remanescendo as responsabilizações concernentes ao lançamento de despesa desnecessária e sem comprovação em favor da FUBRAS, R\$ 494.400,00, à contabilização de dispêndios com combustíveis não demonstrados, R\$ 137.878,93, e ao recebimento de receita decorrente da alienação da folha de pagamento em valor inferior ao contratado, R\$ 70.000,00, reconhecendo, também, a diminuição da penalidade proporcional aplicada ao gestor de R\$ 70.761,40 para R\$ 70.227,89, equivalente a 10% da soma remanescente imputada; 2- Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu vista do processo. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a presente sessão. Em virtude da presença dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa na sessão, bem como se considerando aptos a votar, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Relator, o Presidente comunicou a

desnecessidade de convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. No seguimento o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que, após prestar os esclarecimentos acerca dos motivos que levaram a pedir vista do processo, votou acompanhando a proposta do Relator. Após o voto vista do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda solicitou ao Presidente, e foi deferido de imediato, um espaço de tempo para que pudesse fazer um pronunciamento, tendo em vista a nova formação do quorum. Retomando a fase de votação, o Presidente passou a palavra aos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa que, também, votaram com a proposta do Relator, que foi aprovada, por unanimidade. PROCESSO TC-04275/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de AROEIRAS, Sr. Jailson Bezerra de Andrade, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC00638/13, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Arthur Sarmento Sales. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal conhecer o presente recurso de reconsideração, posto que tempestivo e legítimo; e, no mérito, dar-lhe provimento total, desconstituindo o débito imputado, no total de R\$ 16.130,79, e a multa aplicada de R\$ 3.000,00, julgando regular com ressalvas a prestação de contas do ex-presidente da Câmara Municipal de Aroeiras, Sr. Jailson Bezerra Andrade, relativa ao exercício financeiro de 2010, com as recomendações já feitas, determinando-se à Auditoria que, quando da inserção dos dados da Prefeitura de Aroeiras, no SAGRES, relativos aos meses de maio e junho de 2016, confirme a contabilização dos respectivos recolhimentos feitos pelo ex-presidente da Câmara, no total de R\$ 5.130,79. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04451/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Sr. Rene Trigueiro Caroca, referente ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Wilson Lacerda Brasileiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de São José de Espinharas, Sr. Rene Trigueiro Caroca, relativa ao exercício de 2013, com as ressalvas do parágrafo único do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno desta Corte de Contas, neste considerando que o referido gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão; 2- julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. Rene Trigueiro Caroca, na qualidade de ordenador de despesa, durante o exercício de 2013; 3- aplicar multa pessoal ao Sr. Rene Trigueiro Caroca, no valor de R\$ 7.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05760/10 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de ITABAIANA, Sr. José Sinval da Silva Neto, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-02486/15, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão AC1-TC-2366/12, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte conheça do recurso de apelação e, no mérito, der-lhe provimento parcial para o fim de afastar a falha relativa à contratação irregular de prestadores de serviço, mantendo-se os demais termos da decisão apelada. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator, excluindo, também, a falha referente ao recolhimento previdenciário. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-03927/14 –

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA, tendo como Presidente o Vereador José Batista de Medeiros, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Santa Terezinha, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor José Batista de Medeiros, neste considerando o cumprimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Batista de Medeiros, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04168/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SANTA LUZIA, tendo como Presidente o Vereador Marconi Negromonte Filho, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Santa Luzia, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Marconi Negromonte Filho, neste considerando o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Marconi Negromonte Filho, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04349/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de PATOS, tendo como Presidente a Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Patos, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade da Senhora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes, neste considerando o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão; 2- Aplicar multa pessoal à Sra. Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04067/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA, tendo como Presidente o Vereador José Batista de Medeiros, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Santa Terezinha, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor José Batista de Medeiros, neste considerando o cumprimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Batista de Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03885/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de NATUBA, Sr. Josevaldo Alves da Silva, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-213/2011 e no Acórdão APL-TC-938/2011, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Flávio Augusto Cardoso Cunha – Assessor Técnico. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos.

PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Conhecer o presente recurso de reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Natuba, Sr. Josevaldo Alves da Silva, posto que legítimo e tempestivo; 2- Dar-lhe provimento parcial, apenas para diminuir o valor das despesas não lícitas, que passa de R\$ 1.001.360,12 para R\$ 84.310,83, mantendo-se as demais decisões contidas no Parecer PPL TC 2013/2011, contrário à aprovação das contas, e Acórdão APL TC 938/2011, com redução da multa pessoal aplicada, cujo novo valor passa a ser de R\$ 2.000,00. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04441/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SERRA DA RAIZ, tendo como Presidente o Vereador Wagner Duarte de Oliveira, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente comunicou que o Relator estava funcionando na qualidade de Conselheiro em exercício, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: I- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra da Raiz, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do ex-Presidente Sr. Wagner Duarte de Oliveira; II- Recomendar ao atual gestor do Poder Legislativo de Serra da Raiz, no sentido de observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não incorrer nas falhas ora detectadas; III- Determinar a comunicação à Receita Federal do Brasil, para as providências que entender cabíveis, quanto ao não recolhimento integral das contribuições previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05255/10 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CALDAS BRANDÃO, Sr. João Batista Dias, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0189/2012 e no Acórdão APL-TC-0776/2012, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da interposição e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo, na íntegra, as decisões recorridas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07836/14 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Ferreira de Carvalho – ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0845/12, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto contra decisões proferidas quando da apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1) Conhecer o Recurso de Revisão, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) Dar-lhe provimento parcial no sentido de reduzir o montante das despesas realizadas sem licitação, que antes era de R\$ 457.813,06 para R\$ 395.813,06, mantendo os demais termos das decisões recorridas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05039/10 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00103/2013, por parte do ex-Presidente da Câmara Municipal de ARARA, Sr. Antônio Ernesto dos Santos, emitida quando da verificação de cumprimento da Resolução RPL-TC-44/2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão e arquivamento dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal decida: 1) Declarar cumprido o Acórdão APL TC nº 103/2013, em razão da comprovação do pagamento da multa anteriormente aplicada ao ex-Gestor e da apresentação da Lei nº 05/2013, regularizando o quadro de pessoal do Poder Legislativo; 2) Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:52hs, abrindo audiência para distribuição, por prevenção, de 01 (hum) processo (Processo TC-07801/16 – Arguição de suspeição do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão de atuar no Processo TC-03993/15) e redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no período de 25 a 31 de maio de 2016,

distribuiu, por vinculação, 02 (dois) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 161 (cento e sessenta e um) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de junho de 2016.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03579/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: Damiana Maria da Conceição, Interessado(a); Maria Francisca de Almeida Silva, Interessado(a); Maria do Socorro da Silva Clementino, Interessado(a); Evanildo Ferreira de Albuquerque, Interessado(a); Sr Damião Farias da Silva Junior, Interessado(a); Francisco Sales de Lima Lacerda, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03579/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [15190/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: Maria das Graças Moura Guedes, Interessado(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, para providenciar os documentos faltosos, impedindo o registro aposentatório em tela.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15190/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05654/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regimento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00056/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [06225/06](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Inacia Gabriel dos Santos, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em DEVOLVER os autos ao órgão de origem, por perda de objeto, pois não foi possível a revisão da aposentadoria por invalidez nos moldes da EC nº. 70/2012, em virtude do falecimento da beneficiária em 03/01/2010. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00049/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [07172/07](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado das Finanças

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Oswaldo Trigueiro do Vale Filho, Interessado(a); Maria Lucia Gadelha de Abrantes, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento do processo TC-07172/07 e a devolução dos presentes autos à Secretaria de Estado das Finanças.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00053/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [07320/05](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Maria de Lourdes dos Santos, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em DEVOLVER os autos ao órgão de origem, por perda de objeto, pois não foi possível a revisão da aposentadoria por invalidez nos moldes da EC nº. 70/2012, em virtude do falecimento da beneficiária em 24/02/2011. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01593/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [07389/08](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Pedro Alberto Coutinho, Responsável; Ana Ferreira de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01617/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02870/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008



Interessados: Maria Gorete da Silva, Gestor(a); Onildo Porpino dos Santos, Ex-Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a); Gabrielle Barros de Farias, Advogado(a); Ana Paula Gonçalves Vitorino Monteiro, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do item "4" do Acórdão AC1 TC 2985/2011; 2. CONHECER o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO em epígrafe, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, nos termos do Art. 230 do Regimento Interno deste Tribunal e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, para efeito de EXCLUIR a multa aplicada ao Senhor ONILDO PORPINO DOS SANTOS no Acórdão AC1 TC 205/2014, mantendo-se os demais itens da decisão vergastada; 3. NÃO CONHECER do presente Recurso de Revisão interposto pelo ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, Senhor ONILDO PORPINO DOS SANTOS; 4. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00054/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [08822/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Maria Vilma Cosme, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em DEVOLVER os autos ao órgão de origem, por perda de objeto, pois não foi possível a revisão da aposentadoria por invalidez nos moldes da EC nº. 70/2012, em virtude do falecimento da beneficiária em 29/05/2007. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01619/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05694/10](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: José Agripino E Silva Filho, Gestor(a); José Rogério Silva Nunes, Ex-Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-5694/10, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I) JULGAR IRREGULAR as Contas, relativa ao exercício de 2009 (período 01/01 a 02/08/2009), do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, sob a responsabilidade do senhor José Rogério Silva Nunes, atuando como gestor; II) JULGAR IRREGULAR as Contas, relativa ao exercício de 2009 (período 03/08 a 31/12/2009), do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, sob a responsabilidade do senhor José Agripino e Silva Filho, atuando como gestor; III) APLICAR MULTA individual ao senhor José Rogério Silva Nunes, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), correspondendo a 62,46 Unidades de Referência Fiscais do Estado da Paraíba – UFR PB, de acordo com o art. 56, inciso II da LOTCE/PB, por infração grave à norma legal, assinando-lhes o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; IV) APLICAR MULTA individual ao senhor José Agripino e Silva Filho, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos),

correspondendo a 62,46 Unidades de Referência Fiscais do Estado da Paraíba – UFR PB, de acordo com o art. 56, inciso II da LOTCE/PB, por infração grave à norma legal, assinando-lhes o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; V) COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL acerca das irregularidades relacionadas ao recolhimento de contribuições previdenciárias cometidas pelo Executivo Municipal de Barra de Santa Rosa; VI) RECOMENDAR à administração do FUNDO no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; VII) RECOMENDAR ao atual Presidência no sentido de dar devida atenção a elaboração dos demonstrativos contábeis, para que estes reflitam, em essência, a realidade dos acontecimentos contábeis; VIII) RECOMENDAR ao gestor do FAPEN com vistas a adotar ações positivas, inclusive judiciais, se necessárias, destinadas a cobrança das contribuições securitárias (patronal e do servidor) devidas pelo Executivo local; IX) RECOMENDAR a adequação do órgão deliberativo do FAPEN aos designios da Lei Municipal nº 80/2009.

Ato: Acórdão AC1-TC 01546/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [06541/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Maria Graciete do Nascimento Dantas, Responsável; Maria Genilda de Souza, Interessado(a); Antonia de Alcantara Silva, Interessado(a); Claudia Lopes Cordeiro, Interessado(a); Maria das Graças Lima Paulino, Interessado(a); Anacleide Diniz de Oliveira, Interessado(a); Geiza dos Santos, Interessado(a); Aderaldo Patricio de Gouveia Souza, Interessado(a); Sr. Francisco de Assis Mota da Silva, Interessado(a); Ana Paula Dantas, Interessado(a); Teófilo Silva, Interessado(a); Maria da Luz Mauricio da Silva Cesário, Interessado(a); Claudino de Oliveira Castro, Interessado(a); Elier Silva de Alcantara, Interessado(a); Sra Maria de Lourdes Lima de Souza, Interessado(a); Maria José Lopes do Nascimento, Interessado(a); Regiano de Oliveira Santos, Interessado(a); Ana Claudia da Silva Lima, Interessado(a); Maria do Socorro Cordeiro de S. Gonçalves, Interessado(a); Maria Elvidia do Nascimento Costa, Interessado(a); Clermon Cordeiro de Souza, Interessado(a); Luiz André de Franca Neto, Interessado(a); Gilza dos Santos, Interessado(a); Maria Albertina F. Rodrigues, Interessado(a); Maria Luzinete Miguel Araujo, Interessado(a); Edilson da Silva Virgino, Interessado(a); Izailson Sales de Alcantara, Interessado(a); Ivanilda de Moraes, Interessado(a); Jucicleide Medeiros de Brito, Interessado(a); Aretusa Lidiana Almeida, Interessado(a); Maria da Conceição Gonçalves dos Santos, Interessado(a); Osmar Lourenço de Oliveira, Interessado(a); Gilzevan Gonçalves de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de regularizações dos vínculos funcionais de Agentes Comunitários de Saúde - ACSs do Município de São Vicente do Seridó/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER os competentes registros aos feitos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACSs, Srs. Aderaldo Patricio Gouveia Souza, Elier Silva de Alcântara, Francisco de Assis Mota da Silva, Gilzevan Gonçalves de Medeiros, Osmar Lourenço de Oliveira e Teófilo Silva, e Sras. Ana Cláudia da Silva Lima, Ana Paula Dantas, Antônia de Alcântara Silva, Cláudia Lopes Cordeiro, Gilza dos Santos, Ivanilda de Moraes, Jucicleide Medeiros de Brito, Maria Albertina F. Rodrigues, Maria da Conceição Gonçalves dos Santos, Maria das Graças Lima Paulino, Maria de Lourdes Lima de Souza, Maria do Socorro Cordeiro de S. Gonçalves, Maria Elvidia do Nascimento Costa, Maria Genilda de Souza, Maria José Lopes do Nascimento e Maria Luzinete Miguel Araújo. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01548/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [07679/11](#)



Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Inalda Fernandes Lima de Macedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07679/11, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-00124/2013 e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Senhora Inalda Fernandes Lima de Macedo, Professora, matrícula n.º 74.587-1, à época lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato: Acórdão AC1-TC 01528/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [14325/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1997

Interessados: Lúcia Ricarte Feitosa, Responsável; Maria Rejane da Silva, Responsável; Maria Januária Silva Batista, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. Maria Januária Silva Batista, matrícula n.º 25.008-15, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cachoeira dos Índios/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01526/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [06438/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Aduário Almeida, Responsável; Elangine Pereira de Albuquerque, Interessado(a); Aldenir Zenaide de França, Interessado(a); Fernando Antonio Barbosa, Interessado(a); Treme Terra Construções E Serviços Ltda., Repres. Legal, Sr. Danilo de Araújo Nobre Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das avaliações das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Manoel Ferreira Barbosa e de construção de 01 (uma) quadra poliesportiva no citado educandário, localizado no SÍTIO MARIA DE MELO, zona rural da Comuna de Salgado de São Félix/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR recomendações no sentido de que o Chefe do Poder Executivo do Município de Salgado de São Félix/PB, Sr. Aduário Almeida, adote as medidas cabíveis, com vistas à recuperação das falhas detectadas no forro de PVC da Escola Municipal Manoel Ferreira Barbosa, notadamente diante do disposto no art. 618 da Lei Nacional n.º 10.406/2002 (Código Civil brasileiro). 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01549/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [09143/12](#)

Jurisdiccionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: José Agripino E Silva Filho, Gestor(a); Maria Eluce Lima Costa Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Eluce Lima Costa Oliveira, matrícula Nº 02001961, Professora da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 33.

Ato: Acórdão AC1-TC 01594/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [12329/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Francisca de Sousa Videres Silva, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01595/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [12560/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; João Bosco Teixeira, Interessado(a); Edileusa Araujo Leite, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de pensionista apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01596/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [13203/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; João Bosco Teixeira, Interessado(a); Luzia Graciano da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01597/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [16411/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Alberto Coutinho, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Responsável; Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a); Mozeni Vieira Lopes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01552/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [18061/12](#)

Jurisdiccionado: Autarquia Municipal Mari PREV



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Jardiel da Silva Sátiro, Gestor(a); Alcione Gambati de Souza, Responsável; Maria das Neves da Silva Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria das Neves da Silva Santos, matrícula Nº 1258, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 33.

Ato: Acórdão AC1-TC 01553/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [18369/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Claudio Gervasio Furtado Neto, Gestor(a); Maria Lúcia Pontes de Souto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Lúcia Pontes de Souto, matrícula Nº E02036, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 71.

Ato: Acórdão AC1-TC 01554/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [18375/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Claudio Gervasio Furtado Neto, Gestor(a); Verônica Medeiros de Azevedo, Ex-Gestor(a); Jacinta Francisca de Oliveira Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 41, em nome de Jacinta Francisca de Oliveira Santos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01555/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00397/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Claudio Gervasio Furtado Neto, Gestor(a); Maria Pereira de Souto Leite, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Pereira de Souto Leite, matrícula Nº B01001, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, à fl. 105.

Ato: Acórdão AC1-TC 01556/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00398/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Claudio Gervasio Furtado Neto, Gestor(a); Halina Helinskia Santos Araújo, Interessado(a); Antônia da Silva Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Antônia da Silva Oliveira, matrícula Nº E02007, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 77.

Ato: Acórdão AC1-TC 01557/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00400/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Halina Helynskia Santos Araújo, Gestor(a); Claudio Gervasio Furtado Neto, Gestor(a); Abel Caetano de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 103, em nome de Abel Caetano de Souza, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00050/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02229/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Tatiana Ferreira dos Santos, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento do processo TC-02229/13 e a devolução dos presentes autos à Pprev.

Ato: Acórdão AC1-TC 01558/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02486/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Eva Cavalcante da Silva., Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Eva Cavalcante da Silva, matrícula Nº 131.415-7, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 95.

Ato: Acórdão AC1-TC 01598/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03190/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Izinete Bento Brasil, Responsável; Dinamérico Wanderley de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01599/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [06063/13](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Ivaneide Batista Peixoto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.



Ato: Acórdão AC1-TC 01620/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [10866/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: João Batista Filho, Responsável; Edmilson Alves dos Reis, Responsável; Francisco de Assis Ferreira Tavares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na sessão desta data, em: 1. DECLARAR PREJUDICADA a denúncia em epígrafe, relativa à pretensa destruição da Escola Terezinha do Rego Leite, durante o exercício de 2013, à míngua dos elementos necessários à sua apuração; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01600/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [10962/13](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Eguinaldo Genesio de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00051/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00446/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Adao Batista da Silva, Gestor(a); Diego Sterphenson Herculano de Araújo Barreto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00446/14, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra, sob pena de multa, atender à recomendação da Unidade Técnica, qual seja: apresentar a folha de cálculos com base na última remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Ato: Acórdão AC1-TC 01601/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [09636/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raimundo Lázaro dos Anjos Júnior, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01602/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [15381/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável; Luiz Batista da Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em RECONHECER a legalidade do ato de fl. 26, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício, Senhor Luiz Batista da Costa, e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01559/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [16428/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Interessado(a); Severino Ramos dos Santos-, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Severino Ramos dos Santos, matrícula Nº 61584, Professor de Educação Básica II da Secretaria de Educação do Município, à fl. 64.

Ato: Acórdão AC1-TC 01560/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [16519/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Interessado(a); Antonia Maria de Melo Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Antônia Maria de Melo Silva, matrícula Nº 61506, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 01563/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [08578/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Adao Batista da Silva, Gestor(a); Marino Gonçalves Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Marino Gonçalves Pereira, matrícula Nº 0148, Pedreiro da Secretaria de Infraestrutura e Economia, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 01564/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [08579/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Adao Batista da Silva, Gestor(a); Maria do Livramento Vicente, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria do Livramento Vicente, matrícula Nº 0217, Gari da Secretaria de Infraestrutura e Economia, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC1-TC 01565/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [10047/15](#)



Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Valmira dos Santos Soares, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Valmira dos Santos Soares, matrícula Nº 0062520, Professora PII da Secretaria de Educação do Município, à fl. 48.

Ato: Acórdão AC1-TC 01566/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [10065/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Maria Bernadete da Silva Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Bernadete da Silva Oliveira, matrícula Nº 0043026, Professora de Educação Básica I da Secretaria de Educação do Município, à fl. 46.

Ato: Acórdão AC1-TC 01567/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [15765/15](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Marilene Francisca Clementino, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Marilene Francisca Clementino, matrícula Nº 0000383, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 03.

Ato: Acórdão AC1-TC 01527/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [15815/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Marialvo Laureano dos Santos Filho, Ex-Gestor(a); Danielle Vieira da Silva, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Dispensa de Licitação n.º 005/2015 e do Contrato n.º 078/2015, realizados pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Receita, objetivando a contratação emergencial de serviços de limpeza, conservação, recepção, portaria, bombeiro hidráulico e auxiliar de serviços gerais para as repartições fiscais da mencionada secretaria, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida dispensa e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01568/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [16415/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Pierrysom Gustavo Pereira Henriques, Gestor(a); Cicero Antonio de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Cicero Antônio de Oliveira, matrícula Nº 51.565, Vigia da Secretaria de Educação do Município, à fl. 30.

Ato: Acórdão AC1-TC 01571/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [16598/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Naide Maria Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Naide Maria Costa Fagundes, matrícula Nº 0044031, Professor da Secretaria de Educação, à fl. 5, do documento TC Nº 14375/16.

Ato: Acórdão AC1-TC 01572/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [16805/15](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Elineuza Monteiro Domingos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Elineuza Monteiro Domingos, matrícula Nº 1480, Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria de Educação, à fl. 23.

Ato: Acórdão AC1-TC 01574/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00832/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Otilia Maria da Silva Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome de Otilia Maria da Silva Melo, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01575/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00833/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Edson Jose Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome de Edson José Alves, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01576/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00834/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Genoveva Luzia de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em nome de Genoveva Luzia de Oliveira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01577/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00835/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Edimá Sales de Lucena, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 18, em nome de Edimá Sales de Lucena, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01578/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00836/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Lucas Henrique Oliveira da Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em nome de Lucas Henrique Oliveira da Costa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01579/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00837/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Fernanda Araujo de Mendonça Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em nome de Fernanda Araújo de Mendonça Costa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01580/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00838/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Manoel Wilson Martins, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em nome de Manoel Wilson Martins, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01581/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00841/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Josefa da Silva Santos Vicente, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 8, em nome de Josefa da Silva Santos Vicente, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01582/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00843/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Elisabeth Silva das Neves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome de Elisabeth Silva das Neves, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01583/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00844/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Joana Coelho do Oriente, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 9, em nome de Joana Coelho do Oriente, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01584/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00845/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Nathercio Marques de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome Nathercio Marques de Sousa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01585/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00847/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Claudenice de Fátima Ferreira Batista, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome Claudenice de Fátima Ferreira Batista, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01603/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [01821/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Jorge Coutinho Guerra, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Responsável; Maria da Paz Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em RECONHECER a legalidade do ato de fl. 39, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício, Senhora Maria da Paz Figueiredo, e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01529/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [01912/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Maria da Penha Barbosa da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Sra. Maria da Penha Barbosa da Silva, matrícula n.º 809, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do



relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01604/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02128/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista, Responsável; Jose Ribeiro Sales, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01605/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02133/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista, Responsável; Tayrone Martins de Aquino, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01606/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02135/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista, Responsável; Claudia Patrícia Almeida dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00052/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02934/16](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Maria Alice Goncalo Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02934/16, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente do Fundo de Previdência do Município de Esperança, sob pena de multa, atender à recomendação da Unidade Técnica, qual seja: apresentar comprovação do efetivo exercício - referentes aos anos de 1976, 1977, 2000, 2001 e 2002; certidões atualizadas com todos os tempos averbados; e, caso necessário, a retificação dos cálculos proventuais.

Ato: Acórdão AC1-TC 01530/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03449/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Francisco Mariano de Sa Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Francisco Mariano de Sá Filho, matrícula n.º 00.11-264, que ocupava o cargo de Eletricista, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Desenvolvimento Setorial do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01531/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03450/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Josefa Ferreira Monteiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Josefa Ferreira Monteiro, matrícula n.º 00.11-400, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria da Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01532/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03452/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Maria Elsa de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Elsa de Sousa, matrícula n.º 00.11-444, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01533/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03453/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Maria Carmina Dias, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Carmina Dias, matrícula n.º 00.11-507, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Desenvolvimento Setorial do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01607/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016



Processo: [03513/16](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Jose Targino dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01608/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03514/16](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Mercês Pereira Gonçalves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01609/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03515/16](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria da Penha de Lima Vaz Xavier, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01610/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03516/16](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Nadília Suassuna Dutra Albuquerque Montenegro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01611/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05142/16](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Violeta de Lourdes Soares Guedes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01534/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05152/16](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Vanderlucy Bido Batista Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Vanderlucy Bidô Batista Souza, matrícula n.º 141.360-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01535/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05563/16](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Temilda de Fatima Gambarra Nobrega Moraes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Temilda de Fátima Gambarra Nobrega Moraes, matrícula n.º 80.421-5, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01536/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05564/16](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Janeeyre de Souto Gouveia Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Janeeyre de Souto Gouveia Oliveira, matrícula n.º 91.938-1, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01537/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05565/16](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Edizio Paz de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Edizio Paz de Sousa, matrícula n.º 85.472-7, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01538/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05566/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Eronilda Ferreira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Eronilda Ferreira da Silva, matrícula n.º 79.823-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01539/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05567/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Graceide Henrique da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Graceide Henrique da Silva, matrícula n.º 130.380-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01540/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05568/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Raimunda Adélia de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Raimunda Adélia de Lima, matrícula n.º 142.387-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01541/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05569/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Rosario Moreira de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Rosário Moreira de Sousa, matrícula n.º 144.180-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01542/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05570/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Marineide de Souza Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Marineide de Souza Nascimento, matrícula n.º 143.329-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01543/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05571/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Manoel Bezerra da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Manoel Bezerra da Silva, matrícula n.º 128.717-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01544/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05572/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Josefa da Cunha Santana, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Josefa da Cunha Santana, matrícula n.º 141.161-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 01612/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05583/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Ester Evangelista de Azevêdo Patrício, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01613/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05584/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Ana Paula Ferreira de Souza Lins, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01614/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05585/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Tereza Cristina da Silva Maia Bezerra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01615/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05586/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Luiza Alves de Andrade, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01545/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05615/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Aldeides Gomes Freitas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Aldeides Gomes Freitas, matrícula n.º 92.748-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2816 - 21/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05539/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Glaucinei de Oliveira Montenegro, Ex-Gestor(a); Roberval Dias Correia, Contador(a); Ednaldo Paulo Lino, Interessado(a).

Sessão: 2816 - 21/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [00383/12](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Município de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Intimados: Fábio Henrique Thoma, Ex-Gestor(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2816 - 21/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05350/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmento, Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Ex-Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); José Vivaldo Diniz, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05350/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2817 - 28/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [11714/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Derivaldo Romao dos Santos, Gestor(a); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares, Advogado(a).

Sessão: 2816 - 21/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [12930/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Edgard Gama, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Sessão: 2816 - 21/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [17752/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte



Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Intimados: José Gil Mota Tito, Gestor(a).

Sessão: 2817 - 28/06/2016 - 2ª Câmara
Processo: [09613/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2013
Intimados: Derivaldo Romao dos Santos, Gestor(a).

Sessão: 2816 - 21/06/2016 - 2ª Câmara
Processo: [17151/15](#)
Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Intimados: Emília Correia Lima, Gestor(a); Ary de Assuncao Santiago Bezerra de Medeiros, Interessado(a); Hebert Levy de Oliveira, Interessado(a); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti, Advogado(a); Paulo Wanderley Camara, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07877/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2010
Citados: Jomar Paulo Neto, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07877/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01180/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Citados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.
Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01180/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01183/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Citados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.
Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01183/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01186/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Citados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01186/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01199/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Citados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01199/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [01728/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2012
Intimados: Giordano Bruno P. P de Albuquerque, Advogado(a); Priscila Targino Soares Beltrao, Advogado(a); Guilherme Almeida de Moura, Advogado(a); José Bezerra da Silva Neto E Montenegro Pires, Advogado(a); Leonardo de Farias Nóbrega, Advogado(a); Stanley Marx Donato Tenório, Advogado(a); Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Ata da Sessão

Sessão: 2812 - Ordinária - Realizada em 24/05/2016
Texto da Ata: ATA DA 2812ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2016. Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana por estar em período de férias regulamentares. Ausente, ainda, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes por estar no exercício da Presidência desta Corte de Contas. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo, os quais foram convidados para integrar o quorum. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para a próxima Sessão os Processos TC N.ºs. 10929/13, 17829/13, 06498/09, 12192/14, 05034/08, 05036/12, 07259/13, 02927/14, 18160/13, 00040/15, 08453/14, 08459/14, 08670/14, 13336/15, 00560/16, 00678/16, 00819/16, 02183/16, 02759/16, 02766/16, 03582/16, 05659/10, 06034/13 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi adiado, ainda, por falta de quorum, o Processo TC N.º 17745/13 – Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Iniciada a pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC N.º 03950/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do

Instituto Bananeirense de Previdência Municipal-IBPEM, sob a responsabilidade do Senhor Djalma Marques da Costa Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2011; e RECOMENDAR à atual gestão do mencionado instituto no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 05183/14. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 16.085/2014, do tipo menor preço por item, e os Contratos dele decorrentes, no seu aspecto formal; ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para quando da análise das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução dos contratos; e ARQUIVAR os autos. Foi analisado o Processo TC Nº. 01669/16. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Inexigibilidade nº 16277/16, bem como o Convênio 16122/2016 dela decorrente, no seu aspecto formal; ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para quando da análise das Prestações de Contas do Fundo e da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, exercícios 2015 e 2016, verificar a execução do mencionado Convênio; e ARQUIVAR os autos. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 06688/12. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 2.463.975,62 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-Prefeito do Município de Cacimba de Areia, pela existência de saldo a descoberto, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; APLICAR MULTA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mencionado ex-Prefeito, com fulcro no art. 55 da LOTC/PB assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; APLICAR MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao ex-Prefeito acima citado, com fulcro no art. 56, incisos II e IV da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; RECOMENDAR à atual gestão municipal de Cacimba de Areia para adotar sempre as medidas na gestão financeira estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e legislação pertinente; e REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual acerca dos fortes indícios de cometimento de crime contra a Administração Pública (CPB) e de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) pelo Senhor Inácio Roberto de Lira Campos, ex-Prefeito do Município de Cacimba de Areia, para fins de tomada de providências administrativas e judiciais pertinentes.. Foi analisado o Processo TC Nº. 17786/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 120 (cento e vinte) dias à Prefeita Municipal de São Domingos do Cariri, Senhora Inara Marinho Ferreira da Silva, para a adoção das medidas corretivas das situações

de acumulação de cargos públicos indicadas pela Auditoria, sob pena de multa; e RECOMENDAR ao atual gestor de São Domingos do Cariri, frente à permissão do acúmulo ilegal, mais de uma vez, pelo Senhor Edson Vasconcelos de Lima, para buscar evitar nova ocorrência do caso com qualquer servidor (solicitando declaração de não acumulação, ou acumulação legal, aos contratados, comissionados, entre outros, por exemplo), assim como pela desconsideração da boa-fé do servidor no caso em tela, porém não olvidando a ampla defesa e o contraditório. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Foram analisados os Processos TC Nºs. 08446/14, 16119/15, 00472/16, 00476/16, 00483/16, 00519/16, 00520/16, 00521/16, 00529/16, 00535/16, 00599/16, 00657/16, 00968/16, 01122/16, 01513/16, 01539/16, 02092/16, 02258/16, 03093/16, 03517/16, 03518/16, 05355/16, 05363/16, 05366/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Antonio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 12833/15, 12845/15, 02125/16, 02126/16, 02127/16, 05384/16, 05390/16, 05622/16, 05623/16, 05659/16, 05660/16, 05661/16, 05662/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 10864/12, 15941/12, 10522/15, 10524/15, 02097/16, 02370/16, 03209/16, 03210/16, 03211/16, 03215/16, 03216/16, 03217/16, 05374/16, 05380/16, 05499/16, 05500/16, 05501/16, 05502/16, 05503/16, 05614/16. Com relação ao Processo TC nº 02097/16. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial acolheu integralmente o relatório da Auditoria inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria, observando que o nome de casada da aposentanda passou a ser: Maria de Fátima de Macedo Conserva, conforme certidão de casamento as fls. 45; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Quanto aos demais processos, conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial opinou em conformidade com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº. 06204/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acolheu integralmente o relatório da Auditoria inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR CUMPRIDA as Resoluções RC2-TC- 00173/10 e a RC2-TC- 00112/12; JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Senhora Luiza Antonina de Figueiredo e Cultura, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, constante às fls. 86 dos autos.; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Foi analisado o Processo TC Nº. 06539/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC-02237/14; APLICAR MULTA PESSOAL a Senhora Adriana Aparecida Souza de Andrade, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 67,20 UFR-PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB; ASSINAR-LHE O PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a gestora adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Foi analisado o Processo TC Nº. 08989/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade

com o voto do Relator, JULGAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a resolução RC2-TC- 00190/12; e ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Pilõesinhos promova a retificação do fundamento jurídico do ato de concessão de aposentadoria por invalidez a Senhora Maria de Fátima Santos da Silva, com efeitos retroativos, como também, faça as retificações sugeridas pelo Corpo Técnico em seu último relatório, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal. Foi analisado o Processo TC Nº. 17814/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonantemente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2-TC- 00084/14; APLICAR MULTA pessoal ao Senhor Thiago Pessoa Camelo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 67,20 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso IV do RITCE/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor de Umbuzeiro adote as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa em caso de omissão e de responsabilização da autoridade omissa. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que não havia processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 24 de maio de 2016.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [16330/16](#)

Número da Licitação: 00016/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Medicamentos para os programas de assistência farmacêutica básica e programa de hipertensão e diabetes, programa de asma e rinite e programa de saúde mental para unidades básicas de saúde e na farmácia básica do Município

Data do Certame: 15/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy

Valor Estimado: R\$ 649.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [16331/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de Materiais Médico hospitalar para as unidades de Saúde, do Município de Igaracy/PB e Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 15/06/2016 às 10:30

Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy

Valor Estimado: R\$ 584.303,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [16332/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Medicamento e Material Médico – Hospitalar para a Base Descentralizada do Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência – SAMU/192 do Município de Igaracy/PB

Data do Certame: 15/06/2016 às 14:30

Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy

Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [24622/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Permanente (Laboratório), destinados a EMEPA-PB

Data do Certame: 22/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, KM:13,3

Observações: A primeira sessão foi fracassada, considerando que houve a presença de apenas uma empresa, e o preço apresentado estava muito acima do valor mínimo ap

Site do Edital: <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [27712/16](#)

Número da Licitação: 00035/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para locação de transporte escolar de itens que ficou fracassados no processo anterior, para atender aos alunos da rede Municipal no ano letivo de 2016 da secretaria de Educação do Município de Sousa, conforme Termo de Referência.

Data do Certame: 20/06/2016 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Valor Estimado: R\$ 54.648,00

Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa Localizada na Rua Coronel José Gomes de Sá N° 27 Centro Sousa-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [27747/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Conclusão das obras de construção da Quadra Coberta com Vestiários da Escola Municipal Cândido Régis de Brito, localizada no Distrito de Zumbi, no Município de Alagoa Grande.

Data do Certame: 27/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Valor Estimado: R\$ 74.439,79

Site do Edital: <http://25.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [27747/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Conclusão das obras de construção da Quadra Coberta com Vestiários da Escola Municipal Cândido Régis de Brito, localizada no Distrito de Zumbi, no Município de Alagoa Grande.

Data do Certame: 27/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Valor Estimado: R\$ 74.439,79

Site do Edital: <http://25.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [31014/16](#)

Número da Licitação: 00036/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição parcelada de material permanente, material de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, destinados a todas as secretarias do município conforme especificações do Edital e seus anexos.

Data do Certame: 20/06/2016 às 10:00

Local do Certame: prefeitura municipal de Mãe d'água

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [31017/16](#)

Número da Licitação: 00006/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA



Data do Certame: 16/06/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede da EMLUR
Valor Estimado: R\$ 119.026,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [31018/16](#)
Número da Licitação: 00046/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE FRIOS E LACTICINIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 14/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 310.750,00
Site do Edital: <http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [31019/16](#)
Número da Licitação: 00028/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB
Data do Certame: 15/06/2016 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Site do Edital: <http://uirauna.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [31022/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: COM VISTA A AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEICULO TIPO AMBULANCIA (TIPO B) MOTOR 2.3 OKM NA COR BRANCA ANO MODELO 2016 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO
Data do Certame: 15/06/2016 às 10:00
Local do Certame: RUA JOSÉ FORTUNATO DE AQUINO, Nº 106 CENTRO
Valor Estimado: R\$ 152.593,33
Observações: telefone para contato 83-33571002
Site do Edital: <http://www.saodomingosdocariri.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [31030/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Pavimentação em Paralelepipedos das Ruas: Joaquim Pereira, Major Raul Rodrigues, Bernardino de Freitas, Hospirio de Sousa Melo e Delmiro Pereira da Silva do Município de Jericó/PB.
Data do Certame: 21/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 232.165,86
Observações: Informações na sala de licitações na Sede da Prefeitura no horário de 07:30 as 12:30 ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [31080/16](#)
Número da Licitação: 00047/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, nos termos do edital
Data do Certame: 16/06/2016 às 09:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 13.450,00
Observações: O edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail: licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [31085/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA/PB
Data do Certame: 15/06/2016 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 199.480,08
Observações: O CERTAME SERA REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21, CENTRO - ARARUNA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [31086/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa(s) para a prestação de Serviços de Locação, Instalação, Remoção e Elaboração de Projeto de Ornamentação e Decoração - (PALCO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, TENDA, BANHEIRO QUÍMICO, GRUPO GERADOR DE 180KVA, SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL, GRADE DE CONTENÇÃO, SERVIÇOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO) - São João na Serra/2016
Data do Certame: 15/06/2016 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 68.509,98
Observações: O CERTAME SERA REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO, NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21, CENTRO - ARARUNA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [31087/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - ARARUNA/PB
Data do Certame: 15/06/2016 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 21.940,02
Observações: O CERTAME SERA REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO, NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21, CENTRO - ARARUNA-PB

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [31093/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material permanente, para os diversos Campi da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.
Data do Certame: 29/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua das Baraunas, 351 - Bairro Universitário
Valor Estimado: R\$ 1.450.117,83
Site do Edital: <http://www.comprasnet.gov.br/www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [31097/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de consumo para as clínicas de Odontologia dos Campi I e VIII da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.
Data do Certame: 28/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua das Baraunas, 351 - Bairro Universitário
Valor Estimado: R\$ 100.193,47
Site do Edital: <http://www.comprasnet.gov.br/www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [31098/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de ataúdes funerais e serviços de traslados funerários destinados a doação as pessoas carentes deste município



Data do Certame: 15/06/2016 às 12:00
Local do Certame: sala da CPL - Pref. São José dos Ramos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [31101/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de serviço de pavimentação e drenagem de diversas ruas do município de São Francisco
Data do Certame: 20/06/2016 às 08:30
Local do Certame: na sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 341.163,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [31103/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos e processos com utilização de mão de obra qualificada e própria, equipamentos e software.
Data do Certame: 15/06/2016 às 14:00
Local do Certame: sala da CPL - Pref. São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [31104/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de serviço de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas de diversas ruas do município
Data do Certame: 21/06/2016 às 09:00
Local do Certame: na sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 252.514,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [31115/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução de serviços de transportes de estudantes com rotas diversas, da Zona Rural e adjacências para a sede do município e demais localidades e vice versa, conforme itinerário correspondente, serviços custeados pela Secretaria de Educação e/ou pela Secretaria do Estado da Educação, através do Termo de Convênio celebrado entre as parte envolvidas.
Data do Certame: 17/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.
Valor Estimado: R\$ 15.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [31134/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO, DESTINADO A SECRETARIA DE OBRAS DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 16/06/2016 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 36.000,00
Site do Edital:
<http://belemdobrejoocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitaçao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [31136/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PADRONIZADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC.
Data do Certame: 16/06/2016 às 16:40
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 8.034,00
Site do Edital:
<http://belemdobrejoocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitaçao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [31140/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BISCOITOS, BOLACHAS, IOGURTE E MASSAS EM GERAL, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 16/06/2016 às 16:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 50.380,00
Site do Edital:
<http://belemdobrejoocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitaçao.php>

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e seridó Paraibano
Documento TCE nº: [31150/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: 1. Destina-se a presente Tomada de Preço a seleção para Contratação dos Serviços de Perícia Médica a ser Prestado por Médico. Profissional com Especialização em Medicina do Trabalho, com Objetivo de Efetuar Perícias nos Servidores Municipais Consociados ao Consórcio intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano polos de CUIE e PICUÍ PB
Data do Certame: 22/06/2016 às 09:00
Local do Certame: No CPIMSCP na rua 17 de julho 211 centro Cuité PB
Valor Estimado: R\$ 40.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [31162/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO NO TOCO (SEM TRUQUE) REDUZIDO e OPERACIONAL(compactador) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 M³(quatorze metros cúbicos). Destinado a limpeza urbana deste município.
Data do Certame: 16/06/2016 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 66.900,00
Observações: Aquisição do Edital e Anexos com o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio na sala da CPL(sede da Prefeitura Municipal), ou ainda pelos meios virtuais dis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [31164/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços publicitários e radiofônicos, para os serviços de planejamento, criação, produção distribuição, veiculação e controle nas áreas de publicidade institucional e legal da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB.
Data do Certame: 16/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 66.000,00
Observações: Aquisição do Edital e Anexos com o Pregoeiro Oficial e ou equipe de apoio na sede da prefeitura Municipal(sala da CPL) e ou ainda pelos meios virtuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [31185/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de produtos de armarinho, destinados ao consumo de diversas secretarias deste município.
Data do Certame: 16/06/2016 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 169.947,10
Observações: Aquisição do Edital e Anexos com o Pregoeiro Oficial e



ou equipe de apoio na sala da CPL(sede da Prefeitura) e ou ainda pelos meios virtuais disponível

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [31205/16](#)
Número da Licitação: 00042/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de uma central de Gases Medicinal (Oxigênio e Ar Comprimido) conforme as especificações da planta baixa e memorial descritivo elaborado pelo engenheiro responsável da Secretaria de Saúde em anexo, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Sousa.
Data do Certame: 20/06/2016 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa Localizada na Rua Coronel José Gomes de Sá N° 27 Centro Sousa-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [31207/16](#)
Número da Licitação: 00040/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locações de veículos tipo passeio, utilitário de grande e pequeno porte e de máquinas pesadas destinados as atividades diárias do Município de Sousa a cargo das seguintes secretarias Infraestrutura, Daesa, Agricultura, Saúde e outros Setores da Prefeitura Conforme Termo de Referencia em anexo.
Data do Certame: 15/06/2016 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa Localizada na Rua Coronel José Gomes de Sá N° 27 Centro Sousa-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [31211/16](#)
Número da Licitação: 00034/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças para carros das diversas secretarias do município e do Fundo Municipal de Saúde de Igaracy/PB
Data do Certame: 15/06/2016 às 15:30
Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy
Valor Estimado: R\$ 304.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [31213/16](#)
Número da Licitação: 00035/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Pneus e câmara de ar para os Veículos, próprios, locados, ou a disposição da Prefeitura Municipal de Igaracy/PB e do Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 15/06/2016 às 16:30
Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy
Valor Estimado: R\$ 400.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [31254/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 17/06/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [31277/16](#)
Número da Licitação: 00030/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, DESTINADOS A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOSP/B NO ANO DE 2016
Data do Certame: 21/06/2016 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Valor Estimado: R\$ 435.886,21

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [31281/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de até 30 (trinta) servidores do tipo Torre, com garantia on-site de 60 (sessenta) meses, para algumas unidades do Tribunal de Justiça da Paraíba, através de Sistema de Registro de Preços.
Data do Certame: 21/06/2016 às 14:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 708.000,00
Observações: O aludido aviso também foi publicado no jornal A União.
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [31286/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DA COBERTURA DE -1 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA. CONFORME EDITAL
Data do Certame: 28/06/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 228.703,57
Site do Edital: <http://www.barradesantarosa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [31295/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa(s) para aquisição de "MESA DE SOM DIGITAL COM 32 CANAIS" de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas na presente Carta Convite.
Data do Certame: 30/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande-PB
Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [31302/16](#)
Número da Licitação: 10015/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, EM EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA PERTENCENTES AO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 21/06/2016 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 631929

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [31304/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em sistemas de elevação vertical para fornecimento e instalação de 1(hum) elevador - SEM CASA DE MÁQUINAS para o Edifício do Fórum da Comarca de Patos.
Data do Certame: 20/06/2016 às 14:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 142.000,00
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-presencial>



Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [31304/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em sistemas de elevação vertical para fornecimento e instalação de 1(hum) elevador - SEM CASA DE MÁQUINAS para o Edifício do Fórum da Comarca de Patos.
Data do Certame: 20/06/2016 às 14:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 142.000,00
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-presencial>

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [31308/16](#)
Número da Licitação: 10047/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA) E DISPENSADORES PARA O INSTITUTO CANDIDA VARGAS
Data do Certame: 21/06/2016 às 11:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 632003

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [31309/16](#)
Número da Licitação: 00048/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
Data do Certame: 20/06/2016 às 08:30
Local do Certame: R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [31311/16](#)
Número da Licitação: 00035/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES DESTINADAS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 21/06/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ -PB
Valor Estimado: R\$ 21.000,00
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/05/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [29185/16](#)
Número da Licitação: 00048/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública do Município de Cabedelo.
